



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho

LEI COMPLEMENTAR Nº 010 DE 27 DE JUNHO DE 2003.

“Dispõe sobre a alteração de Lei Complementar nº 004/2001 e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho, Estado de Mato Grosso, Sr. **ERALDO VERA**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º – Fica alterada a Lei Complementar nº 004, de 10 de maio de 2001, conforme as seguintes disposições:

I – Quanto às revisões:

§ 1º- O título II, constituído de cinco capítulos e dezenove Artigos passa a vigor com a seguinte redação.

TÍTULO II

CAPÍTULO I

DA EXTRUTURA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 8º - O Sistema Administrativo Municipal terá a seguinte Estrutura Organizacional básica:

I – Administração Direta:

1. *Gabinete do Prefeito*

1.1 Procuradoria Municipal;

1.2 Assessoria de comunicação Social;

1.3 Inspetoria do Interior;

2. Secretaria Geral de Administração Municipal.

2.1 Secretarias Adjuntas

II – Administração de colaboração com o Governo Federal:

- Junta do Serviço Militar – S.J.M



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho

III – Órgãos Vinculados:

1. Conselho Municipal de Saúde;
2. Conselho Municipal do Fundef;
3. Conselho Municipal de Educação;
4. Conselho Municipal da Merenda Escolar;
5. Conselho Municipal de Assistência Social;
6. Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
7. Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente;

SEÇÃO I

DA PROCURADORIA MUNICIPAL

Art. 9º - É competência exclusiva da Procuradoria Municipal representar judicial ou extrajudicialmente o Município. Prestar consultoria e assessoria jurídica aos órgãos da Administração Municipal e proceder a execução da Dívida Ativa do Município. Constitui-se ainda tarefa da Procuradoria, examinar a legalidade dos atos, contratos e convênios da Administração, além do assessoramento técnico quando da elaboração dos projetos de lei, dos contratos administrativos e outras atribuições correlatas as atividades judiciais.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho

SEÇÃO II

DA INSPETORIA DO INTERIOR

Art. 10 - A Inspetoria do Interior, tem a competência de zelar, de maneira específica, da política desenvolvimentista da Colônia Couto Magalhães, se constituído, no elo de ligação entre a comunidade do povoado e a Administração central do Município, além de responder pela boa qualidade dos serviços municipais colocados à disposição da coletividade. Será o representante direto do Prefeito junto a Colônia Couto Magalhães.

SEÇÃO III

DA ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Art. 11 - Compete a Assessoria Municipal de Comunicação Social, a responsabilidade pela transparência da Administração e o exercício pleno do princípio de publicidade, visando, exclusivamente, o caráter educativo, informativo ou de orientação social da publicidade produzida. A Assessoria de Comunicação Social é ainda responsável pela publicação e registro de atos oficiais do Governo Municipal, assim com, da divulgação dos programas, obras, serviços e campanhas do Poder Executivo do Município. Se responsabilizara ainda pela correspondência recebida e expedida.

CAPITULO I I I

DA SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 12 - Compete a Secretaria Geral de Administração, como órgão central do sistema de administração do Município, a normatização, execução e controle das atividades administrativas de modo



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho

geral e em especial, a coordenação das Secretarias Adjuntas que são, responsáveis pelas atividades-fins da gestão governamental. O Secretário Geral responde direta e imediatamente ao Prefeito Municipal.

CAPITULO IV

DAS SECRETARIAS ADJUNTAS

Art. 13 – As Secretarias Adjuntas são órgãos auxiliares da Administração, subordinadas imediatamente ao Secretário Geral.

SEÇÃO I

DA SECRETARIA ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Art. 14 - Compete a Secretaria Adjunta de Administração e Finanças, executar as políticas financeiras, contábeis e tributaria da Municipalidade, procedendo à arrecadação, fiscalização e registro contábil das receitas municipais e executar os serviços de registro e control do patrimônio do Município.

Parágrafo Único - Compete ainda à Secretaria Adjunta de Administração e Finanças a normatização, execução e controle das atividades correlatas ao pessoal, material e almoxarifado, alem de executar demais atividades correlatas ao expediente interno da Prefeitura.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho

SEÇÃO II

DA SECRETARIA ADJUNTA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

Art. 15 - Compete a Secretaria Adjunta de Educação, Cultura e Esporte, o planejamento, execução, supervisão e controle da ação relativa a educação, fiscalização de funcionamento dos estabelecimentos de ensino, elaborar, coordenar e executar a política municipal de esporte e lazer, fomentando as praticas esportiva formal e não formais e o lazer popular, em perfeita articulação com os governos Federal e Estadual, nos termos da legislação específica.

Parágrafo Único – Compete ainda a Secretaria Adjunta de Educação, Cultura e Esporte, coordenar e administrar juntamente com o Conselho Municipal do Fundef os recursos provenientes do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério no tocante a aplicabilidade correta do dinheiro repassado, inclusive, exercer poder de supervisionamento do censo escolar anual.

SEÇÃO III

DA SECRETARIA ADJUNTA DE SAÚDE

Art. 16 - Compete a Secretaria Adjunta de Saúde, administrar, orientar e informar sobre a política municipal de saúde; supervisionar continuamente todos os elementos subordinados e agregados aos programas de saúde junto as realidades locais; assegurar e difundir atividades de saúde publica na rede municipal de ensino; promover campanhas especiais de saúde nas zonas urbana, periférica e rural; executar demais atividades correlatas.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho

Parágrafo Único – Compete ainda à Secretaria Adjunta de Saúde conjuntamente com o Conselho Municipal de Saúde, coordenar e gerenciar os recursos do Fundo Municipal de Saúde e Administrar o Hospital Municipal.

SEÇÃO IV

DA SECRETARIA ADJUNTA DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

Art. 17 –Compete a Secretaria Adjunta de Viação, Obras e serviços Urbanos, executar, supervisionar, fiscalizar e orientar as atividades nas áreas públicas e particulares, saneamento básico, habitação, estradas vicinais, bem como coordenar o planejamento e execução dos planos regionais e setoriais de desenvolvimento do município em articulação com os diversos segmentos da comunidade organizada.

Parágrafo único – Compete ainda à Secretaria Adjunta de Viação, Obras e Serviços Urbanos, executar, supervisionar, fiscalizar e orientar as atividades e ações nas áreas de transporte urbano, administração de próprios do Município, limpeza e iluminação pública, coleta de lixo, parques, jardins, praças e cemitérios e outras atividades correlatas.

SEÇÃO V

DA SECRETARIA ADJUNTA DE AÇÃO SOCIAL

Art. 18 - Compete a Secretaria Adjunta de Ação Social, promover e fiscalizar, através de ações conjugadas com o Conselho Municipal de Assistência Social e outros órgãos públicos ou privados a política social do município, visando a dignificação do ser humano pelo estreitamento das diferenças sociais entre as diversas camadas da sociedade; promovendo o



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho

levantamento de recursos da comunidade que possam ser utilizados no socorro e assistência a entidades da assistência social.

Parágrafo Único - Compete ainda a Secretaria Adjunta de Ação Social, nortear e executar independentemente ou em colaboração com o Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente a política social básica do município em relação ao menor, além de coordenar o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do adolescente.

SEÇÃO VI

DA SECRETARIA ADJUNTA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E FOMENTO.

Art. 19 - Compete a Secretaria Adjunta de Agricultura, Pecuária e Fomento, o exercício da política Municipal de desenvolvimento de setores produtivos, com incentivo à agricultura, pecuária, indústria e comércio, contribuir para o desenvolvimento do ensino e pesquisa agropecuária e do meio ambiente, elaborar e executar em parceria com órgão do Estado e da União, projetos de desenvolvimento agropecuários, reflorestamento e proteção dos rios e nascentes. Facilitar o acesso de pequenos e médios produtores à linha de financiamento subvencionados.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho

CAPITULO V

DO DETALHAMENTO DA ESTRUTURA BÁSICA

SEÇÃO ÚNICA

DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 20 - Subordinam-se direta e imediatamente ao Prefeito

Municipal:

- I – Gabinete do Prefeito;**
- II – Procuradoria Municipal;**
- III – Inspetoria do Interior;**
- IV – Assessoria de Comunicação Social;**
- V – Secretaria Geral de Administração Municipal**

Art. 21 – A Secretaria Geral de Administração Municipal é responsável pela coordenação geral das seguintes Secretarias Adjuntas:

- I – Secretaria Adjunta de Administração e Finanças;**
- II – Secretaria Adjunta de Educação, Cultura e Esporte;**
- III – Secretaria Adjunta de Saúde;**
- IV – Secretaria Adjunta de Viação e Obras e Serviços**

Urbanos;

- V – Secretaria Adjunta de Ação Social.**
- VI – Secretaria Adjunta de Agricultura, Pecuária e Fomento.**



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho

Art. 22 – A Secretaria Adjunta de Administração e Finanças compreende as seguintes subunidades:

- 1 – Divisão de Recursos Humanos;
- 2 – Divisão de compras, Almoxarifado, Licitação e

Contratos;

- 3 - Divisão de Controle e Finanças;
- 4 – Divisão de Execução Orçamentária;
- 5 – Divisão de Arrecadação, Tributos e Patrimônio Público.

§ 1º - A Divisão de Compras, Licitação e Contratos, compõe-se dos seguintes setores:

- a) Setor de Compras
- b) Setor de Licitação e Contratos Administrativos.

§ 2º - A Divisão de Arrecadação, Tributos e Patrimônio Público, compõe-se dos seguintes setores:

- a) Setor de Fiscalização;
- b) Setor de Tributos e Dívida Ativa

Art. 23 – Secretaria Adjunta de Educação, Cultura e Esporte, Compreende as seguintes subunidades:

- I – Departamento de Cultura e Lazer;
- II – Departamento de Esporte;
- III – Seção de Creche e Pré Escola;



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho

Art. 24 - A Secretaria Adjunta de Saúde, compreende as seguintes subunidades:

- I – Divisão Hospitalar;
- II – Departamento de Saúde Pública;

Parágrafo Único – O Departamento de Saúde Pública compõe-se dos seguintes setores:

- a) Setor de Fiscalização e Saneamento;
- b) Setor de Medicina Preventiva.

Art. 25 – A Secretaria Adjunta de Viação e Obras e Serviços Urbanos, compreende as seguintes subunidades:

- I – Departamento de Água e Esgoto;
- II – Seção de Viação e Serviços Públicos;

Parágrafo Único - A Seção de Viação e Serviços Públicos compõe-se do seguinte setor:

- a) Setor de Oficina e Manutenção.

Art. 26 - A Secretaria Adjunta de Ação Social compreende a seguinte subunidade:

- Departamento de Promoção e Assistência social.

Art. 26 A – A Secretaria Adjunta de Agricultura, Pecuária e Fomento compreende a seguinte subunidade:

- Seção de Atividade Técnica.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho

§ 2º – Os Anexos I, II, IV e V passam a vigorar conforme os quadros que compõem a presente lei, mantendo a mesma numeração;

§ 3º – O § 1º do Artigo 29 passam a vigorar com a com a seguinte redação:

“§ 1º - Fica limitado em 97 (noventa e sete) o número de vagas previstas no Anexo I”;

II – Quanto aos acréscimos:

Parágrafo único – O artigo 50 fica acrescido dos seguintes parágrafos:

“§ 1º - Quando a contratação se der em função do disposto no § 1º, artigo 35, observar-se-á:

- a) o tempo da contratação se restringirá ao período de vacância;
- b) respeito à adstringência dos respectivos créditos orçamentários.”

“§ 2º - A contratação independe de autorização legislativa, respeitando-se o disposto no *caput* do artigo.”

“§ 3º - Enquadram-se também nas disposições estabelecidas nos parágrafos anteriores, os contratos temporários formulados para suprir vagas de servidores de carreira, que por necessidade de serviço, forem designados para o exercício de outras funções na Administração Pública direta ou indireta do Município.”

Art. 2º - O Prefeito procederá, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, concurso público de provas para o preenchimento das vagas criadas por esta lei.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho

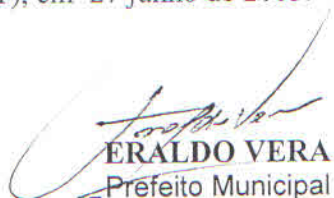
Parágrafo Único: Por necessidade do serviço e por prazo não excedente ao previsto neste artigo, está autorizada a contratação de pessoal, a título precário e provisório, no limite das vagas existentes.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta lei, correrão à conta de dotações próprias, constantes da L.O.A. vigente e posteriores.

Art. 4º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Ribeirãozinho(MT), em 27 junho de 2003.


ERALDO VERA
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho

LEI COMPLEMENTAR Nº 004/2001

(Com nova redação dada pela L.C. nº 010/2003)

ANEXO I

QUADRO DE PESSOAL DE CARREIRA

CATEGORIAS FUNCIONAIS/CARGOS	Nº DE VAGAS	NÍVEL DE INSTRUÇÃO	REFERÊNCIA SALARIAL
1 – SERVIÇOS AUXILIARES E GERAIS.			
Gari	07	Alfabetizado	01 a 12
Zeladora	09	Alfabetizado	01 a 12
Agente de Saúde	01	Fundamental Incompleto	01 a 12
Agente Serviços Gerais	09	Alfabetizado	02 a 13
Agente Serviços Gerais CCM.	01	Alfabetizado	02 a 13
Agente Ambiental	02	Alfabetizado	02 a 13
Almoxarife	01	Fundamental Completo	02 a 13
Auxiliar de Mecânico	01	Alfabetizado	02 a 13
Copeira	05	Alfabetizada	02 a 13
Encanador	02	Alfabetizado	02 a 13
Guarda	07	Fundamental Incompleto	02 a 13
Jardineiro	02	Alfabetizado	02 a 13
Telefonista	01	Fundamental Completo	02 a 13
2 – EDUCADORES			
Professor	03	Nível Médio "Magistério"	01 a 09
Professor	04	Nível Superior	01 a 09
3 – SERVIÇOS DE SAÚDE PÚBLICA			
Atendente de Enfermagem	08	Nível Médio	07 a 18
4 – SERVIÇOS ESPECIALIZADOS.			
Mecânico	01	Fundamental	05 a 16



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho

Motorista	06	Fundamental	08 a 19
Motorista Categoria "D"	02	Fundamental	10 a 21
Operador de Pá Mecânica	01	Fundamental	10 a 21
Operador de Motoniveladora	01	Fundamental	10 a 21
Operador de Trator de Pneu	01	Fundamental	04 a 15
5 - SERVIÇOS DE TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO.			
Fiscal de Tributos	02	Nível Médio	05 a 16
6 - OUTRAS ATIVIDADES DE NÍVEL MÉDIO.			
Encarregado de Creche	01	Nível Médio	02 a 19
Monitor de Assistência Social	01	Nível Médio	05 a 16
Controlador de Estoque	01	Nível Médio	05 a 16
Técnico em Agropecuária	01	Nível Médio	05 a 16
Auxiliar Administrativo	08	Nível Médio	05 a 16
Auxiliar de Contabilidade	01	Nível Médio	05 a 16
Auxiliar de Tributação	01	Nível Médio	05 a 16
Digitador	02	Nível Médio	05 a 16
Secretária de Expediente	03	Nível Médio	05 a 16
Recepcionista	01	Nível Médio	05 a 16
TOTAL DE VAGAS DO PESSOAL DE CARREIRA.	97		



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho

LEI COMPLEMENTAR Nº 004/2001

(Com nova redação dada pela L.C. nº 010/2003)

ANEXO V LOTACIONOGRAMA

UNIDADE ADMINISTRATIVA	C A R G O	Nº DE VAGAS
01 – GABINETE DO PREFEITO	- Chefe da Procuradoria Municipal	01
	- Assessor de Comunicação	01
	- Chefe da Inspeção do Interior	01
	- Secretário da J. S. M.	01
	- Agente de Serviços Gerais (C. C. M.)	01
	RESUMO	
	- Cargo de Provimento Efetivo.....01 - Cargos de Provimento em Comissão. 04 TOTAL = 05	
2 – SECRETARIA GERAL DE ADM. MUNICIPAL	- Secretário Municipal	01
	RESUMO	
	Cargos de Provimento em Comissão – 01 TOTAL = 01	



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho

2.1 – SEC. ADJUNTA DE ADM. E FINANÇAS	- Secretario Adjunto	01
	- Diretor de Divisão	05
	- Chefe de Setor	04
	- Almoxarife	01
	- Auxiliar Administrativo	04
	- Auxiliar de Contabilidade	01
	- Auxiliar de Tributação	01
	- Copeira	03
	- Digitador	01
	- Guarda	07
	- Fiscal de Tributos	02
	- Recepcionista	01
	- Secretária de Expediente	01
	- Telefonista	01
	RESUMO	
	- Cargos de Prov. em Comissão	06
	- Funções Gratificadas.....	04
	- Cargos de Prov. Efetivo.....	<u>23</u>
	TOTAL	33



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho

ANEXO V LOTACIONOGRAMA

UNIDADE ADMINISTRATIVA	C A R G O	Nº DE VAGAS
22 - SEC. ADJUNTA DE EDUC., CULTURA E ESPORTE	- Secretario Adjunto	01
	- Chefe de Departamento	02
	- Chefe de Seção	01
	- Auxiliar Administrativo	02
	- Agente de Serviços Gerais	04
	- Copeira	01
	- Digitador	01
	- Encarregado de Creche	01
	- Motorista	03
	- Motorista Categoria "D"	02
	- Professor "A"	03
	- Professor "B"	04
	- Zelador	04
	RESUMO	
	- Cargos de Prov. em Comissão	03
	- Funções Gratificadas.....	01
	- Cargos de Provimento Efetivo.....	25
TOTAL		29



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho

2.3 – SEC. ADJUNTA DE SAÚDE	- Secretario Adjunto	01
	- Diretor de Divisão	01
	- Chefe de Departamento	01
	- Chefe de Setor	02
	- Agente de Saúde	01
	- Agente de Serviços Gerais	02
	- Atendente de Enfermagem	08
	- Auxiliar Administrativo	01
	- Motorista	01
	- Secretária de Expediente	02
	- Zeladora	05
	RESUMO	
	- Cargos de Prov. em Comissão	03
	- Funções Gratificadas.....	02
	- Cargos de Prov. Efetivo.....	<u>20</u>
TOTAL		25



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho

ANEXO V LOTACIONOGRAMA

UNIDADE ADMINISTRATIVA	C A R G O	Nº DE VAGAS
2.4 – SEC. ADJUNTA DE VIAÇÃO, OBRAS E SERV. URBANOS	- Secretario Adjunto	01
	- Chefe de Departamento	01
	- Chefe de Seção	01
	- Chefe de Setor	01
	- Agente Ambiental	01
	- Agente de Serviços Gerais	03
	- Auxiliar de Mecânico	01
	- Controlador de Estoque	01
	- Encanador	02
	- Gari	07
	- Jardineiro	02
	- Mecânico	01
	- Motorista	02
	- Operador de Motoniveladora	01
	- Operador de Pá Mecânica	01
	- Operador de Trator de Pneu	01
	RESUMO	
	- Cargos de Prov. em Comissão02	
	- Funções Gratificadas.....02	
	- Cargos de Provimento Efetivo.....23	
	TOTAL 27	
2.5 – SEC. ADJUNTA DE AÇÃO SOCIAL	- Secretario Adjunto	01
	- Chefe de Departamento	01
	- Auxiliar Administrativo	01
	- Copeira	01
	- Monitor de Assist. Social	01
	RESUMO	
	- Cargos de Prov. em Comissão02	
	- Cargos de Prov. Efetivo.....03	
	TOTAL 05	



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho

ANEXO V LOTACIONOGRAMA

2.6 SEC. ADJUNTA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E FOMENTO.	- Secretario Adjunto	01
	- Chefe de Seção	01
	- Técnico em Agropecuária	01
	- Agente Ambiental	01
RESUMO		
	- Cargos de Prov. Em Comissão.....	01
	- Funções Gratificadas.....	01
	- Cargos de Prov. Efetivo.....	02
	TOTAL.....	04

RESUMO GERAL.

Cargo de provimento em comissão.....22

Funções gratificadas09

Cargo de provimento efetivo.....97

Total.....128



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho

LEI COMPLEMENTAR Nº 004/2001
(Com redação dada pela L.C nº 010/2003)
ANEXO II

QUADRO DE CORRELAÇÃO DE REMUNERAÇÃO E GRATIFICAÇÕES DE CARGOS E FUNÇÕES DE CONFIANÇA

Nº DE CARGOS OU FUNÇÕES	DENOMINAÇÃO	REFERÊNCIA SALARIAL OU DE GRATIFICAÇÃO
1 – GABINETE DO PREFEITO		
01	Chefe de Procuradoria Municipal	DAS – 3
01	Assessoria de Comunicação	DAS – 2
01	Chefe de Inspetoria do Interior	DAS – 1
01	Secretário da J. S. M.	DAS – 1
2 – SECRETARIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL		
01	Secretário Municipal	
2.1 – SEC. ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS		
01	Secretario Adjunto	DAS – 4
05	Diretor de Divisão	DAS – 3
04	Chefe de Setor	DAÍ – 2
2.2 – SEC. ADJUNTA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE		
01	Secretario Adjunto	DAS – 4
02	Chefe de Departamento	DAS – 2
01	Chefe de Seção	DAÍ - 1



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho

LEI COMPLEMENTAR Nº 004/2001
(Com redação dada pela L.C 010/2003)
ANEXO IV

REFERÊNCIA SALARIAL E DE GRATIFICAÇÃO DE CARGOS E FUNÇÕES DE CONFIANÇA

CARGOS EM COMISSÃO

GRUPOS	CÓDIGOS	REMUNERAÇÃO
A) GRUPO DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR – DAS.	DAS – 1	362,40
	DAS – 2	543,60
	DAS – 3	60% do subsídio do Sec. Geral.
	DAS – 4	70% do subsídio do Sec. Geral.

GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

B) GRUPO DE DIREÇÃO E ASSISTÊNCIA IMEDIATA DAI	CÓDIGOS	VALOR MENSAL DA GRATIFICAÇÃO – RS	CORRELAÇÃO
	DAÍ – 1	217,44	CHEFE DE SEÇÃO (60% da remuneração mensal do Código DAS – I)
	DAÍ – 2	144,96	CHEFE DE SETOR (40% da remuneração mensal do Código DAS – I)